



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PLE Nº 31/2021
EMENDA ADITIVA Nº 11 AO PLE Nº 31/2021
Nº 31/2021

Adiciona o inciso II-A ao art 14 do Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, dispõe sobre o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social – SIMHIS, e institui elementos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município do Recife.

Art. 1º. Adiciona o inciso II-A do art. 14 do PLE 31/2021, renumerando-se os demais:

“Art. 14 ...

II–A - monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 31/2021 é um importante instrumento para instituição da política municipal de habitação de interesse social, e elaboração de um plano, com metas e indicadores, para atuar sobre no combate ao déficit habitacional e as





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

baixas condições de habitabilidade a que as famílias de baixa renda se submetem no Recife.

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas ao Projeto, para garantir que o mesmo encontre melhor consonância com o debate e ações da política de habitação em âmbito nacional.

A emenda em questão propõe adicionar ao art. 14 do PLE 31/2021, que trata das atribuições do Conselho da Cidade do Recife no SIMHIS, a competência de monitorar o cumprimento das deliberações da Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS).

De acordo com o art. 17 do PLE 31/2021, a Conferência Municipal de Habitação de Interesse Social (COMHIS) é um fórum de debate aberto a toda a sociedade civil que tem a competência de avaliar a situação da política habitacional no município e, quando for o caso, propor ajustes na Política Municipal Habitação de Interesse Social.

A Lei Federal **11.124/2005** que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, ainda prevê, em seu art. 20, o dever dos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do SNHIS.

No que tange ao CONCIDADE, o PLE 31/2021 estabelece, em seu art. 4º, inciso XIX, como diretriz da Política Municipal de Habitação, o fortalecimento do controle social e da gestão democrática da política habitacional com o acompanhamento e coordenação dos processos de revisão do PLHIS por meio do Conselho da Cidade.

O PLE estabelece também, em seu art. 14, que o Conselho da Cidade, enquanto integrante do SIMHIS, tem como atribuição opinar em conjunto com a Prefeitura da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Cidade do Recife acerca da Política de Habitação de Interesse Social, sugerir estratégias e prioridades, acompanhar e monitorar sua implementação. Não sendo razoável, portanto, que a existência e importância do conselho seja omitida no processo de aprovação do PLHIS.

O Conselho da Cidade, criado pela Lei Municipal nº 18.013/2014, é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil e tem como finalidades exercer o controle social da gestão urbana e ambiental do Município; promover a participação popular na definição e execução da política urbana e ambiental; garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e ambiental; garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

Dentre as competências do Conselho da Cidade, está:

Art. 2º Compete ao Conselho da Cidade do Recife:

I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor do Recife, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;

II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor do Recife e aos planos, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;

(...)

V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Municipal do Recife, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;

VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor.

Diante do exposto, pedimos aos/às nobres colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR

